



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – nº Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.114, DE 17 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre a fixação de placa informativa, em estabelecimentos que especifica, e dá outras providências.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados consultórios, clínicas, pronto-socorros e hospitais veterinários, estabelecimentos especializados no comércio de produtos, medicamentos e alimentos para animais, conhecidos como pet-shops; estabelecimentos de banho e tosa de animais a manter em local visível ao público placa com os seguintes dizeres:

“É crime praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos”

Lei Federal 9.605/98 – artigo 32

Denuncie:

Prefeitura do Município de Tatuí

3305-4385 (Meio Ambiente) e 3305-8555 (Zoonoses)

190 – Polícia Militar / Polícia Ambiental

0800-618080 – Linha Verde do “IBAMA”

Parágrafo único. A Placa deverá ter as dimensões mínimas de 50(cinquenta) centímetros por 50(cinquenta) centímetros, com diagramação a ser definida na regulamentação desta lei.

Art. 2º O estabelecimento que for autuado por descumprimento do disposto nesta lei receberá advertência por escrito, com fixação de prazo de 15 (quinze) dias para regularização; multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), se a irregularidade persistir após decorrido o prazo dado na advertência.

Parágrafo único. O valor da multa deverá ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, e, no caso da extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação Federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – nº Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.114, DE 17 DE JULHO DE 2008

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados com a data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 17 de Julho de 2008.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 17/07/2008.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. Edno Galvão de França**
(Ofício nº 495/2008, da Câmara Municipal de Tatuí)